



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 02  
P

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025**

**ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**

Rua Francisco Manoel de Melo, SN - Centro - Lagoa - PB

CEP: 58835-000 - Tel.: (83) 34391000.

**OBJETO:**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:**

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:**

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



CPL/CML  
FLS: 03  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Lagoa - PB, 13 de janeiro de 2025.

Senhor(a) Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, destinado a:

**CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.**

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser licitado, inclusive restou preliminarmente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Em anexo, elementos que instruem a presente Solicitação, inclusive:

- Documento de formalização da demanda - DFD; e
- Estudo Técnico Preliminar - ETP.

Atenciosamente,

*Maria Almira dos Santos*  
MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 09  
02

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD**

**1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

- 1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.  
1.2. Classificação do objeto: Comum.

**2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A contratação descrita é essencial: Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal.

**3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO**

- 3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	– Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal;	MENSAL	11



CPL/CML  
FLS: OS  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

4.2.1.Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 11 (onze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

4.4.O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

### **5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

### **6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS**

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 78.466,63.

### **7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.



CPL/CML  
FLS: 06  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS**

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

**9.0. DA CONTRATAÇÃO**

9.1.Forma de contratação:

9.1.1.Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21.

Lagoa - PB, 16 de janeiro de 2025.

MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



FLS: 07  
CPL/CML  
07

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**2.0.DO SERVIÇO**

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO	OBS UNIDADE QUANTIDADE
1 – Prestação de serviços de assessoria de consultoria... Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal;	MENSAL 11

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.



CPL/CML  
FLS: 08  
08

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Lagoa - PB, 16 de janeiro de 2025.

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 09  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**1.0.DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Lagoa - PB, 17 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*  
MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

CNPJ: 24.510.612/0000-19 Departamento: Departamento de Cotações de Preços

CPL/CML  
FLS: 10  
D

### Relatório de Cotação: Assessoria e Consultoria Jurídica para câmara

Pesquisa realizada em 16/01/2025 17:46:52

Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:48:10 (IP: 177.75.23.55)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado item.

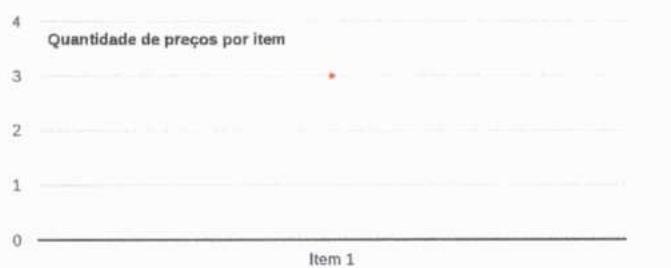
Informar Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** assessoria e consultoria técnica jurídica especializada em direito digital, governança, gestão, monitoramento, proteção de dados e apoio ao encarregado, com foco na lei federal nº 13.709 de 2018, lei geral de proteção de dados, junto a câmara municipal de

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 7.133,33 (un)	-	R\$ 7.133,33	100%	R\$ 7.133,33
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	SERRA CATADA CAMARA MUNICIPAL / 09428533000143 - Câmara Municipal			09428533000143-1-000004/2025	13/01/2025	R\$ 8.000,00
2	12.461.679/0001-03 - MUNICIPIO DE QUINERE - CAMARA MUNICIPAL			12461679000103-1-000015/2024	12/09/2024	R\$ 6.400,00
3	MUNICIPIO DE UBAJARA/CAMARA MUNICIPAL			06577423000155-1-000010/2024	14/08/2024	R\$ 7.000,00
Valor Unitário						R\$ 7.133,33
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 7.000,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 7.133,33		

Valor do item em relação ao total

1) assessoria e...



Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:48:10 (IP: 177.75.23.55)

Código Validação: qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZySSyjGTVpEHMqHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://bancoodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZySSyjGTVpEHMqHU8nPtm6WA%253d%253d>



CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.162.403/0001-84	HELIO RIBEIRO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA *VENCEDOR*	R\$ 6.400,00
Marca:		CPL/CML
Fabricante:	Fabricante não informado	FLS: <u>12</u> <u>PT</u>
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Mediana das Propostas Finais		R\$ 7.000,00
<i>Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)</i>		
<b>Órgão:</b>	MUNICIPIO DE UBAJARA/CAMARA MUNICIPAL	Data: 14/08/2024 11:22
<b>Objeto:</b>	CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DIGITAL, GESTÃO, MONITORAMENTO, PROTEÇÃO DE DADOS E APOIO AO ENCARREGADO, COM FOCO NA LEI FEDERAL N° 13.709 DE 2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE.	Modalidade: Dispensa
<b>Descrição:</b>	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, GESTÃO, MONITORAMENTO, PROTEÇÃO DE DADOS E APOIO AO ENCARREGADO, COM FOCO NA LEI FEDERAL N° 13.709 DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE - ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DIGITAL, GOVERNANÇA, GESTÃO, MONITORAMENTO, PROTEÇÃO DE DADOS E APOIO AO ENCARREGADO, COM FOCO NA LEI FEDERAL N° 13.709 DE 2018, LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA/CE	SRP: NÃO
		Identificação: 06577423000155-1-000010/2024
		Lote/Item: 1/1
		Ata: N/A
		Homologação: 07/08/2024 00:00
		Fonte: <a href="https://www.gov.br/pacp/pt-br">https://www.gov.br/pacp/pt-br</a>
		Quantidade: 5
		Unidade: MES
		UF: CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.322.912/0001-58	MARCOS ROCHEL ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	R\$ 7.000,00
*VENCEDOR*		
Marca:		
Fabricante:	Fabricante não informado	
Modelo:		
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:		



Assinatura



Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:48:10 (IP: 177.75.23.55)

Código Validação: qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZySSyjGTVpEHMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://bancoodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZySSyjGTVpEHMqHU8nPtm6WA%253d%253d>

 Extrato de fontes utilizadas neste relatório

**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

## Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 16/01/2025 17:47:18

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 16/01/2025 17:48:10 (IP: 177.75.23.55)

Código Validação: qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZySSyjGTVpEHMqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://bancoodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=qmlalsA0Q3HtQm1WavOvmBvQaYqFzjZySSyjGTVpEHMqHU8nPtm6WA%253d%253d>



CPL/CML  
FLS: 14  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1. Introdução**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2. Objeto**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**3. Necessidade da contratação**

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal.

**4. Alinhamento aos planos da Administração**

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

**5. Requisitos da contratação**

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	– Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; –	MENSAL	11



22 de Dezembro de 1961

CPL/CML  
FLS: 15  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal;

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Administração, é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, pode comprometer a devida prestação dos serviços.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

**6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço**

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem



CPL/CML  
FLS: 16

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB *José Antônio de Oliveira*

desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### **7. Levantamento de mercado**

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

### **8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a



CPL/CML  
FLS: 17

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB *José Antônio de Oliveira*

alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

### **9. Estimativas preliminares dos preços**

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 78.466,63.

### **10. Descrição da solução como um todo**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

### **11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a



CPL/CML  
FLS: 18  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

### 12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

### 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.



CPL/CML  
FLS 19  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

### 14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*  
MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 20  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**1.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essências que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0 DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

**Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:**

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...  
*XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."*

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

*Elena cristina da silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



CPL/CML  
FLS: 21

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.
- 1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**2.0. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal.

- 2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0. DO SERVIÇO**

- 3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	– Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise	MENSAL	11



CPL/CML  
FLS: 22  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal;

### 4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

- 4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estar presente a situação prevista no inciso IV, do Art. 49, todos da Lei 123/06: Licitação inexigível - Art. 74, III, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.
- 4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

### 5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- 5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- 5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- 5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.
- 6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- 6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.



CPL/CML  
FLS: 23  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### 7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 11 (onze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

### 8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.



22 de Dezembro de 2021

CPL/CML  
FLS: 24  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

- 8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.
- 8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### 9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### 10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### 11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2.Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não



CPL/CML  
FLS: 25  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data



CPL/CML  
FLS: 26  
D

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*  
**MARIA ALMIRA DOS SANTOS**  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



FLS: 27  
PF

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

**TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado** - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

*XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

*Elena cristina da Silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



CPL/CML  
FLS: 28  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

**1.0. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**2.0. DA CONSULTA DE MERCADO**

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	- Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; - Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; - Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; - Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; - Ações, Defesas e Recursos com o devido	MENSAL	11	7.133,33	78.466,63



CPL/CML  
FLS: ~~29~~  
~~92~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal;	<b>Total</b>	78.466,63
---	--------------	-----------

**3.0.DO VALOR**

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 78.466,63.

**4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO**

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 11 (onze) meses

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.



CPL/CML  
FLS: 30  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

4.11.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

*Maria Almira dos Santos*

**MARIA ALMIRA DOS SANTOS**

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 31  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação adequada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –

Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados

Lagoa - PB, 20 de janeiro de 2025.

*Jarlielson José dos Santos*

**JARLIELSON JOSÉ DOS SANTOS**

Tesoureiro



CPL/CML  
FLS: 32  
~~P~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO

Secretaria de Administração da Câmara.

**Assunto:** Procedimento de inexigibilidade de licitação.

**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**D E S P A C H O**

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

**Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.**

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando:



CPL/CML  
FLS: 33  
~~P~~

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contração por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Lagoa - PB, 21 de janeiro de 2025.

*Elena cristina da silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



22 de Dezembro de 1961

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 34  
P

**PORTARIA Nº 0011/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DESIGNAR, a Senhora **MARIA ALMIRA DOS SANTOS**, para responder pelo encargo de Solicitar os Processos de Licitação da Câmara Municipal de Lagoa-PB, junto a CPL (Comissão Permanente de Licitação).

**Art. 2º** - O exercício da função designada no artigo 1º não serão remuneradas, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa - PB, em 03 de janeiro de 2025.

Elena Cristina da Silva Costa  
**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**

Presidente



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 03/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974

22 de Dezembro de 1951



22 de Dezembro de 1961

**PORTARIA N° 10/2025**

Lagoa – PB, 03 de janeiro a de 2025.

CPL/CML  
FES 35  
PZ

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, o Sra. ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e ainda em observância ao disposto na Lei Federal nº.14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);**

## **RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar**, para compor a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Lagoa a Sra. **JANAÍNA MARA DA COSTA**, na qualidade de **Agente de Contratação**, para que o mesmo desempenhe todas as funções inerentes ao seu cargo;

**Parágrafo Único** – Quando da condução de licitação na **modalidade pregão**, o agente designado pela Prefeita será referenciado como “**Pregoeiro**”.

**Art. 2º - Designar**, a Sra.: **RICCELLY DE ALMEIDA SOUSA e JAELISSON GABRIEL PEREIRA DE SOUSA**, para compor a Comissão de Contratação na qualidade de membros da equipe de apoio, devendo os mesmos desempenharem todas as funções inerentes aos seus cargos;

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa – PB, em 03 de janeiro de 2025

**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**  
Presidente da Câmara de lagoa-PB



CPL/CML  
FLS: 36  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025**

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Origem: Secretaria de Administração da Câmara

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alinea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025 - 22/01/2025**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à



CPL/CML  
FLS: 37  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Lagoa - PB, 22 de janeiro de 2025.

Janaína Mara da Costa Melo.

**JANAÍNA MARA DA COSTA**

Agente de Contratação



FLS: CPL/CML  
38  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta, inclusive, pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

**II - PROTOCOLO**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21, consideradas, ainda, as disposições da Lei 14.039/20, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:  
**Inexigibilidade nº IN00002/2025 - 22/01/2025.**

**III - ABERTURA DE VOLUME**

Neste ato, em decorrência da documentação ora recebida, abre-se o **1º volume** dos autos do procedimento administrativo em epígrafe, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas sequencialmente, iniciando no nº 01.

**IV - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.



CPL/CML  
FLS: 39  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**V - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Administração da Câmara.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Administração da Câmara, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Lagoa - PB, 22 de janeiro de 2025.

Janaína Mara da Costa Melo

**JANAÍNA MARA DA COSTA**

Agente de Contratação



CPL/CML  
FLS: 40  
9

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**MINUTA DO CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025

**CONTRATO N°: ..../....-SDC**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E ....., PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) PRESIDENTE Elena Cristina da Silva Costa, Brasileira, Casada, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Açuinho, SN - Zona Rural - Lagoa - PB, CPF nº 840.068.204-10, Carteira de Identidade nº 1318017 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ..., CNPJ/CPF nº ..... , neste ato representado por .... residente e domiciliado na ...., ..... - ..... - ..... - ..... - ...., CPF nº ..... , Carteira de Identidade nº ...., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



FLS: 41 CPL/CML

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB *José Antônio de Oliveira*

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –

Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da



FLS: CPL/CML  
42  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

- a - Início: Imediato;
- b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;



FLS: CPL/CML  
43  
92

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.



CPL/CML  
FLS: 44

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

*José Antônio de Oliveira*

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão



CPL/CML  
FLS: 45  
50

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme



CPL/CML  
FLS: 46  
Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal-PB.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lagoa - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
.....

A,

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.**

RUA: FRANCISCO MANOEL DE MELO, SN CENTRO- LAGOA-PB.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB.

PROPONENTE: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 58.978.589/0001-87

RUA: Isabel Pereira, nº 53

CENTRO – LAGOA-PB

Prezados Senhores,

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V. MENSAL	V TOTAL
1	<ul style="list-style-type: none"><li>- Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber;</li><li>- Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias;</li><li>- Análise jurídica de Projetos de Leis, Decretos e Resoluções;</li><li>- Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; - Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo Municipal</li></ul>	MENSAL	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 66.000,00 (Sessenta e Seis mil reais).

**DEMAIS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

Validade da Proposta 60(SESSENTA) dias

Lagoa - PB, 24 de janeiro de 2025.

*Jarbas José dos Santos*  
Advogado CAB/PB 27.173

**JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: 58.978.589/0001-87

CPL/CML  
FLS: 48  
97



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
58.978.589/0001-87  
MATRIZ

### COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
20/01/2025

NOME EMPRESARIAL  
JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada \*)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

LOGRADOURO  
R ISABEL PEREIRA

NÚMERO  
53

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
58.835-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
LAGOA

UF  
PB

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
JARBASANTOS.ADV@GMAIL.COM

TELEFONE  
(83) 9626-5472

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
20/01/2025

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

(\* ) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/01/2025 às 14:14:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CPL/CML

49  
8

Pelo presente instrumento,

**JARBAS JOSE DOS SANTOS**, BRASILEIRO , CASADO(A), Comunhão Parcial, inscrito na OAB/PB sob nº OAB27173, ADVOGADO, nº do CPF 063.930.294-71, residente e domiciliado na cidade de Lagoa - PB, na RUA JARBAS JOSE DOS SANTOS, nº 32, CENTRO, CEP: 58835-000.

Resolve, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituir uma Sociedade Unipessoal de Advogado, doravante designada como "Sociedade", a ser regida pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB e pelas cláusulas e condições a seguir.

**CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO E SEDE**

A Sociedade ora constituída adotará a razão social de **JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e terá sede na cidade de Lagoa no Estado da Paraíba na RUA ISABEL PEREIRA, nº 53, CENTRO, CEP: 58835000.

**CLÁUSULA II - OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços advocatícios, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

**Parágrafo único:** A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete individualmente ao titular.

**CLÁUSULA III - PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, com início das atividades a partir do registro na OAB/PB.

**CLÁUSULA IV - CAPITAL SOCIAL**

O capital subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente do país, é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Nome do Titular	Valor Em R\$	%
JARBAS JOSE DOS SANTOS	30.000,00	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>30.000,00</b>	<b>100,00</b>

**CLÁUSULA V - RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

**CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO**

A administração da Sociedade será exercida pelo titular, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

**Parágrafo primeiro:** É vedado ao titular administrador o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

**Parágrafo segundo:** A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do administrador, implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

**Parágrafo terceiro:** Pelos serviços prestados à Sociedade, o administrador terá direito à remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

**CLÁUSULA VII - RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo único:** Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

---

**CLAUSULA VIII - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

**CLÁUSULA IX - DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA X - DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Lagoa, Estado da Paraíba, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

**CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA XII - DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

O titular declara que não está incorso em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994

Assina o presente instrumento em única via, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Lagoa - PB, 14 de janeiro de 2025

---

JARBAS JOSE DOS SANTOS  
Titular/Administrador



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 3 de 3

CPL/CML

FLS: 51  
SP

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06393029471	JARBAS JOSE DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/01/2025 11:53 SOB N° 20240006750.  
PROTOCOLO: EM 18/01/2025.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12500867799. NÚMERO DE REGISTRO:  
OABPB2500056.

JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



PARAÍBA

DIEGO CABRAL MIRANDA

SECRETÁRIA-GERAL

JOÃO PESSOA, 20/01/2025

[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
**CNPJ: 58.978.589/0001-87**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:25:44 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **038F.4062.3649.70F3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA

## SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CPL/CML

FLS: 53  
Q

## CERTIDÃO

CÓDIGO: 0659.8405.8FB5.F6D7

Emitida no dia 22/01/2025 às 17:30:53

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 09.365.577/0001-71

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

09151796000158

PRACA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA

FONE: (83) 3439-1127

SEC. MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CPL/CML

FLS:

54

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000481	24/01/2025	90 DIAS	00543/2025

#### DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 58.978.589/0001-87	Nome/Razão Social JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: ISABEL PERREIRA	Numero: 53
Complemento:	Bairro: CENTRO

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

#### OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

TA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

LAGOA 24 de janeiro de 2025

MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA  
COORDENADOR ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Marcelo



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição** : 58978589/0001-87  
**Razão Social** : JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Nome Fantasia** : JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço** : RUA ISABEL PEREIRA 53 / CENTRO / LAGOA / PB / 58835-000

CPL/CML  
FLS: 55  
P

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/01/2025 a 26/02/2025

**Certificação Número:** 2025012812346367821700

Informação obtida em 28/01/2025, às 12:34:34.

**A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL/CML  
FLS: 56  
D

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PIMENTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.365.577/0001-71

Certidão nº: 3968904/2025

Expedição: 22/01/2025, às 17:29:57

Validade: 21/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PIMENTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.365.577/0001-71**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

pje.tjpb.jus.br/pje/ConsultaProcesso/ListView.seam

JARBAS JOSE DOS SANTOS

### Pje Consulta processos

Número do processo	B 15	0802274-40.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	10/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	MANOEL VIEIRA SOBRINHO	BANCO BRADESCO	Juntada de Petição da petição
Processo referência		0802273-55.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	10/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	CLEZITI MOREIRA VIEIRA	BANCO BRADESCO	Juntada de Petição da petição
		0802136-66.2024.8.15.0301	Vara de Fatos Especiais da Capital	03/10/2024	ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6058/90	GILKA SOARES DE OLIVEIRA	Não definida	Decorrido prazo de GILKA SOARES DE OLIVEIRA em 05/12/2024 23:59.
Assunto		0808134-06.2024.8.15.0371	3ª Vara Mista de Sousa	25/09/2024	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	VALERIA DANTAS DOS SANTOS	MATHEUS ALVES DA SILVA	Juntada de Carta precatória
Classe judicial		0802136-66.2024.8.15.0301	1ª Vara Mista de Pombal	24/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	ROSIMIRA OLIVEIRA FERNANDES	BANCO BRADESCO	Recebidos os autos do CEJUSC
Número do documento		0802059-64.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	19/09/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LOURINALDO INACIO DA SILVA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Expedição de Outros documentos
OAB (00000 A UF)	27173	0802136-66.2024.8.15.0301	3ª Vara Mista de Católi da Rocha	15/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	EDVALDO AQUINO DINIZ JUNIOR	FJ NET TELECOM LTDA	Expedição de Outros documentos
Jurisdição		0801955-50.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	05/09/2024	REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR	ROSILDA PEREIRA DE LIMA MOREIRA	MARIA DE LIMA PEREIRA	Juntada de Petição da cota
Órgão julgador		0801930-59.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	05/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	MARIA DE LURDES DA SILVA LIMA	BANCO BRADESCO	Decorrido prazo de BANCO BRADESCO em 12/12/2024 23:59
Selecionar		0801895-92.2024.8.15.0301	1ª Vara Mista de Pombal	03/09/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS	J. V. F. R. D. S. e outras (1)	João Osório dos Santos	Concluídas para decisão
Selecionar		0807372-07.2024.8.15.0371	3ª Vara Mista de Sousa	02/09/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS	KIARA MARIA DA SILVA	Francisco Raimundo da Costa	Mandado devolvido entregue ao destinatário
Selecionar		0801756-66.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	29/08/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	JOSE RAIMUNDO DA SILVA	BANCO BRADESCO	Juntada de Petição da petição
Selecionar		0801699-32.2024.8.15.0301	1ª Vara Mista de Pombal	12/08/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL	JOSE PAULO DE ALMEIDA	BANCO BRADESCO	Juntada de Petição da petição
Data de Autuação		0801657-27.2024.8.15.0301	1ª Vara Mista de Pombal	07/08/2024	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (Parece em segredo de justiça) e outras (1)	Damílio Gomes Targino		Decorrido prazo de RENATA GABRIELE OLIVEIRA LINHARES em 23/09/2024 23:59.
De		0801630-97.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	01/08/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	FRANCISCO ALVES FILHO	INSS	Juntada de Petição da petição

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 < > 245 resultados encontrados

FLS:  
57  
CPL/CML

pje1g.trf5.jus.br/pje/Painel\_usuario/advogado.seam

### Painel do Advogado

Jarbas Santos

EXPEDIENTES	NOVO PROCESSO	CONSULTA PROCESSOS	PETICIONAR	HABILITAÇÃO NOS AUTOS	PUSH	ACERVO	MÍNHAS PETIÇÕES					
Número do processo	4	05		0009609-93.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	10/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROSINEUDA DE LIMA DINIZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de petição (outras)	
Processo referência				0009563-34.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	13/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LAENIO DE SOUSA COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de petição (outras)	
Numerização Única	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	Livre	0009400-62.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	11/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ANA PAULA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de contestação	
Assunto				0009349-43.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	07/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	(Parte em segredo de justiça)	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de petição (outras)	
Classe judicial				0009230-59.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	04/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARTA PEREIRA DA SILVA SOLUSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Outros documentos.	
Número do documento				0009050-66.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	30/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	KIMBERLY FERREIRA CORRÉA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Decorrido prazo de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em 16/12/2024 23:59	
OAB (00000 A UF)*	27173	PB		0009049-81.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	30/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JAKELINE DE SOUSA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de contestação	
Jurisdição *	Selecionar			0016034-74.2024.4.05.8201	0	6ª Vara Federal PB	17/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARTA VIEIRA FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Mandado	
Órgão julgador *	Selecionar			00086201-54.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	07/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARIA DE FATIMA RODRIGUES CARNEIRO DE SOUSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Outros documentos.	
Data de Autuação				0008123-03.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	03/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ADELICIO GOMES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de contestação	
				00065680-28.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	02/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	DALVACY DOS SANTOS SOUSA PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de petição (outras)	
				0024846-06.2024.4.05.8202	0	7ª Vara Federal PB	27/09/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	GILKA SOARES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Outros documentos.	
				0007301-25.2024.4.05.8202	0	15ª Vara Federal PB	27/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	N. A. D. O. S.	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Outros documentos.	
				0032831-64.2024.4.05.8203	0	7ª Vara Federal PB	12/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARIO SOARES DA SILVA NETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de outras peças	
					1	2	3	4	5	6	7	
					<	...	...	...	...	...	...	
												123 resultados encontrados.

FLS.  
S  
CPL/CML



Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **063.930.294-71**

Nome: **JARBAS JOSE DOS SANTOS**

Data de Nascimento: **02/02/1987**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **16/12/2003**

Dígito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **14:19:17** do dia **17/01/2025** (hora e data de Brasília).

Código de controle do comprovante: **FF07.A22C.2E86.F2E9**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF"  
(/Servicos/CPF/ImpressaoComprovante/ConsultaImpressao.asp).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

CPL/CML  
FLS: 60  
P



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: JARBAS JOSE DOS SANTOS**  
**CPF: 063.930.294-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:16:06 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

**Válida até 16/07/2025.**

Código de controle da certidão: **DDAA.4AAE.647A.8CD1**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CPL/CML  
FLS: 62  
SP

**C E R T I D Ã O**

CÓDIGO: **4E9B.A769.7545.61EA**

Emitida no dia 17/01/2025 às 14:17:48

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **063.930.294-71**

R.G. : **2987887 - SSP/PB**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS:** Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA

09151796000158

PRACA DEPUTADO FRANCISCO PEREIRA

FONE: (83) 3439-1127

SEC. MUNICIPAL DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CPL/CML

FLS: 63

D

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	VALIDADE	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
000479	16/01/2025	90 DIAS	00309/2020

#### DADOS DO REQUERENTE

CPF/CNPJ 063.930.296-71	Nome/Razão Social JARBAS JOSE DOS SANTOS
Endereço: ISABEL PERREIRA	Numero: 53
Complemento:	Bairro: CENTRO

#### DADOS DA CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, para o requerente acima.

#### FINALIDADE

#### OBSERVAÇÃO

Ficam, todavia, ressalvados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados. Do que constar, passamos a presente certidão, para fins de PROVAS JUNTO A TODOS E QUAISQUER ÓRGÃOS.

ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A SITUAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO AMBITO DESTA

LAGOA 16 de janeiro de 2025

MARCELO RODRIGUES DE ALMEIDA  
COORDENADOR ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

NOTA IMPORTANTE: QUALQUER RASURA TORNARÁ O PRESENTE DOCUMENTO NULO.

Emitido por: Marcelo



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

CPL/CML  
FLS: 64  
SP

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JARBAS JOSE DOS SANTOS

CPF: 063.930.294-71

Certidão nº: 3208745/2025

Expedição: 17/01/2025, às 14:20:31

Validade: 16/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JARBAS JOSE DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **063.930.294-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

jejvirtual.jfpbjus.br/cretapb/menu.wsp?w.redirect=ISNUH&ATC5KYI9UHKET1A

Poder Judiciário - Justiça Federal  
Séção Judiciária do Estado da Paraíba  
7a., 9a., 11a., 12a., 13a., 14a. e 15a. Varas Federais

12:03

Sair do Sistema

Último: MARCOS JOSÉ DOS SANTOS

Perfil: Procurador de República/Administrador/Procurador

Consultar Processo

Painel do Usuário

Exibir Processos

Audiências

Cadastros Únicos

Consultas

Litis

Pauta Recursal

Perícias

Petição

Relatórios

Sair

Visibilidade do Painel

Somente processos Não Arquivados  Todos os Processos

Por Fase

Quantidade de Processos por Fase (120)  
(Clique na quantidade para detalhar)

		Visualizar:
9. Arquivo / Findo	1	9. Arquivo / Findo
9. Arquivo / RPV e PRC em Conferência/Validação	56	9. Arquivo / RPV-PRC
Anulado / Findo	1	

Atualizado em 18/01/2025 às 12:02:30hs.

PLS.  
  
CPL/CML

		Painel do Advogado									
EXPEDIENTES	NOVO PROCESSO	CONSULTA PROTÓTIPOS	PETICIONAR	HABILITAÇÃO NOS AUTOS	PUSH	ACERVO	MÍTICA PETIÇÕES				
Número do processo	4 05			0009659-93.2024.4.05.8262	①	15ª Vara Federal PB	18/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROSINEUDA DE LIMA DINIZ	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de petição (outras)
Processo referência				0009653-34.2024.4.05.8262	①	15ª Vara Federal PB	13/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	LAENIO DE SOUSA COSTA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de petição (outras)
Numeração única	② Livre			0009416-62.2024.4.05.8262	①	15ª Vara Federal PB	11/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ANA PAULA DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de contestação
				0009349-43.2024.4.05.8262	① ② ③	15ª Vara Federal PB	07/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	(Parte em segredo de justiça)	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de petição (outras)
				0009320-59.2024.4.05.8262	①	15ª Vara Federal PB	04/11/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARTA PEREIRA DA SILVA SOUSA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Outros documentos.
Assunto				0009050-66.2024.4.05.8262	①	15ª Vara Federal PB	30/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	KIMBERLY FERREIRA CORRÉA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Decorrido prazo de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em 16/12/2024 23:59
Classe judicial				0009049-81.2024.4.05.8262	①	15ª Vara Federal PB	30/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JAKELINE DE SOUSA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de contestação
Número do documento				0010394-74.2024.4.05.8201	① ②	6ª Vara Federal PB	17/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUNZADO ESPECIAL CÍVEL	MARTA VIEIRA FERREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Mandado.
OAB (000000 A UF)*	27173	PB		0008123-03.2024.4.05.8202	①	15ª Vara Federal PB	03/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ADELICIO GOMES DA SILVA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de contestação
Jurisdição *				0005089-20.2024.4.05.8207	①	15ª Vara Federal PB	02/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	DALVACY DOS SANTOS SOUSA PEREIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de petição (outras)
Selecionar				0024846-06.2024.4.05.8200	①	7ª Vara Federal PB	27/09/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA	GILKA SOARES DE OLIVEIRA	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Outros documentos.
Órgão julgador *				0007301-35.2024.4.05.8202	① ②	15ª Vara Federal PB	27/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	N. A. D. O. S.	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Expedição de Outros documentos.
Selecionar				0022831-64.2024.4.05.8200	①	7ª Vara Federal PB	12/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MARIO SOARES DA SILVA NETO	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	Juntada de Petição de outras peças
Data de Autuação											121 resultados encontrados

121 resultados encontrados

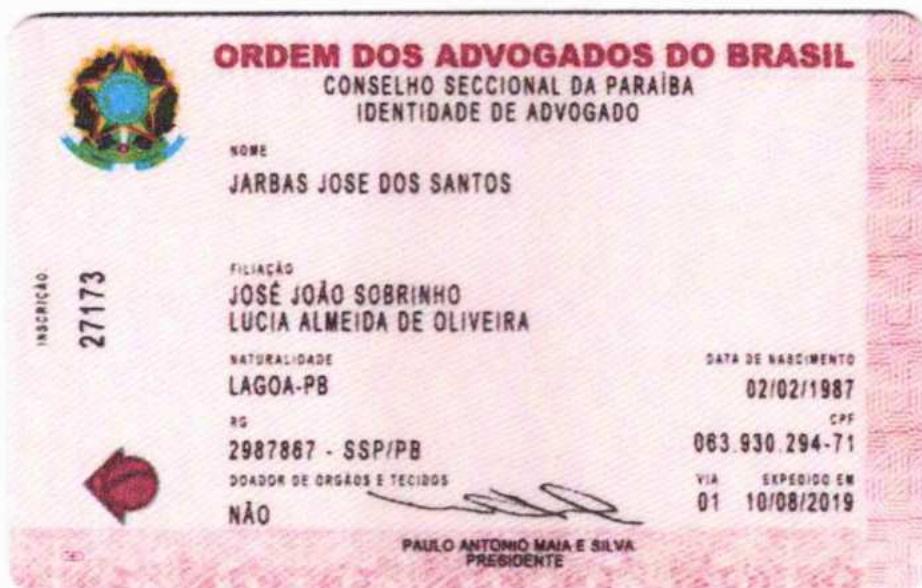
FLS:  
66  
CPL/CML

**PJe** Consulta processos

Número do processo	8 15	0002274-40.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	10/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	MANOEL VIEIRA SOBRINHO	BANCO BRADESCO	Juntada de Petição de petição
		0002275-55.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	10/10/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	CLEZITI MOREIRA VIEIRA	BANCO BRADESCO	Juntada de Petição de petição
		0004064-66.2024.8.15.2001	Vara de Fazenda Especial da Capital	03/10/2024	ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6856/60	GILKA SOARES DE OLIVEIRA	Não definida	Decorrido prazo de GILKA SOARES DE OLIVEIRA em 05/12/2024 23:59.
Processo referência		0006134-06.2024.8.15.0371	3ª Vara Mista de Sousa	25/09/2024	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	VALERIA DANTAS DOS SANTOS	MATHEUS ALVES DA SILVA	Juntada de Carta precatória
		0002139-66.2024.8.15.0301	1ª Vara Mista de Pombal	24/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	ROSMIRIA OLIVEIRA FERNANDES	BANCO BRADESCO	Recebidos os autos do CEJUSC
		0002059-64.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	19/09/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	LOURINALDO INACIO DA SILVA	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	Expedição de Outros documentos
Assunto		0004130-11.2024.8.15.0141	3ª Vara Mista de Catolé do Rocha	15/09/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	EDVALDO AQUINO DINIZ JUNIOR	FJ NET TELECOM LTDA	Expedição de Outros documentos
Classe judicial		0001950-50.2024.8.15.0391	2ª Vara Mista de Pombal	05/09/2024	REMOCÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR	ROSILDA PEREIRA DE LIMA MOREIRA	MARIA DE LIMA PEREIRA	Juntada de Petição de costa
Número do documento		0001885-92.2024.8.15.0301	1ª Vara Mista de Pombal	03/09/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS	J. V. E. R. D. S. e outros (1)	João Ovídio dos Santos	Concluídos para decisão
OAB (00000 A UF)		0007372-07.2024.8.15.0371	3ª Vara Mista de Sousa	02/09/2024	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS	KIARA MARIA DA SILVA	Francisco Raimundo da Costa	Mandado devolvido entregue ao destinatário
27173	PB	0001756-50.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	28/08/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JOSE RAMUNDO DA SILVA	BANCO BRADESCO	Juntada de Petição de petição
Jurisdição		0001699-32.2024.8.15.0301	1ª Vara Mista de Pombal	12/08/2024	PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL	JOSE PAULO DE ALMEIDA	BANCO BRADESCO	Juntada de Petição de petição
Órgão julgador		0001657-27.2024.8.15.0301	1ª Vara Mista de Pombal	07/08/2024	ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68	(Parte em segredo de justiça) e outras (1)	Damião Gomes Targino	Decorrido prazo de RENATA GABRIELLE OLIVEIRA LINHARES em 23/09/2024 23:59.
Selecionar		0001630-97.2024.8.15.0301	2ª Vara Mista de Pombal	01/08/2024	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	FRANCISCO ALVES FILHO	INSS	Juntada de Petição de petição
Data de Autuação				1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 > >>				313 resultados encontrados
De								
Até								

FLS.  
CPL/CML  
*[Handwritten signature]*

CPL/CML  
FLS: 68  
P





Fundação de Ensino Superior de Cajazeiras – FESC  
Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras – FAFIC

# Diploma

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Cajazeiras, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, em 27/12/2018 e a colação de grau em 27/12/2018, confere o título de BACHAREL EM CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS a **JARBAS JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, nascido em 02 de fevereiro de 1987, em Lagoa - PB, Cédula de Identidade nº 2987867 -2<sup>a</sup> Via, SSDS/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cajazeiras, 02 de setembro de 2019.

---

Secretaria Geral

---

Diretor Geral



*Jarbás José dos Santos*  
Diplomado(a)

FLS: *[Signature]*  
CPL/CML



FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CAJAZEIRAS – FAFIC  
FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CAJAZEIRAS – FESC

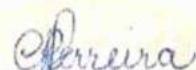
CNPJ /FESC: 08.798.779/0001-44

SETOR DE EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS  
CONTROLE DE EXPEDIÇÃO

Diploma nº 43, registrado sob o nº 1121, do Livro 02, Fls. 83

Processo nº 021/2019.2 Liv. 02 Fls. 71 e 72

Cajazeiras, 02 de setembro de 2019.

  
Oliveira

Secretaria Geral

Isento de selo, de acordo com a alteração 58º à  
Lei nº 3519, de 30/12/1958

Curso de Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais  
Renovação de Reconhecimento - Portaria Nº 268/2017, de 03/04/2017  
Publicado no DOU em 04/04/2017, págs. 81 a 92, Seção 1.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

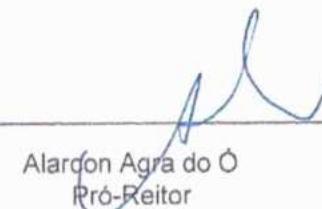
Diploma registrado sob o nº 66, do livro H-06, fls. 66, por  
delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº  
9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e  
Bases da Educação Nacional.

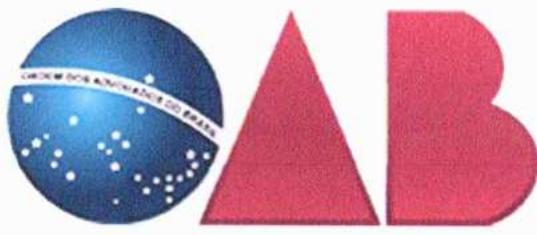
Processo n.º 23096.000887/19-00 PRE

Campina Grande, 11 de setembro de 2019

  
Ezimara Patrício

Portaria R/GR/ nº 002/2002

  
Alardon Agra do Ó  
Pró-Reitor



CPL/CML  
FLS: 70  
8

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202500363142**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) JARBAS JOSE DOS SANTOS encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 27173 desde 12/07/2019.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

:servações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transscrito.
- 3 . O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias, conforme art. 3º do Provimento 42/78, do Conselho Federal da OAB.

João Pessoa, 06/01/2025 14:14:08

Código de

Identificação:fbcef2b38aab095aea2e6ed2882ac2c7560507c01528398c4de8378c391ec2ae



CPL/CML  
FLS: 31  
3

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00002/2025**

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; – Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; – Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; – Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; – Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00; pretenso contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.



CPL/CML  
FLS: 702  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;"

"b) pareceres, perícias e avaliações em geral;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria Almira dos Santos

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



CPL/CML  
FLS: 73  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN00002/2025**

<b>Participantes</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Vl. Unit.</b>	<b>Vl. Total</b>	<b>Class.</b>	<b>Obs.</b>
1 - - Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; - Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; - Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; - Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; - Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal;						
JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	MENSAL	11	6.000,00	66.000,00	1	

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025

**RESULTADO FINAL:**

- JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

58.978.589/0001-87

Item(s): 1.

Valor: R\$ 66.000,00

*Maria Almira dos Santos*

MARIA ALMIRA DOS SANTOS

Secretária Geral da Câmara  
Municipal de Lagoa/PB



FLS: 79  
CPL/CIVIL  
82

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN00002/2025

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

**Legislação:** Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21; e Lei Federal nº 14.039/20.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

**D E S P A C H O**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

*Elena cristina da silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



CPL/CML  
FLS: 75  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

LICITAÇÃO Nº 002/2025

MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 002/2025.

**ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LEIS, RESOLUÇÕES E PARECERES JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.**

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. **DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO. SERVIÇOS TECNICOS.ESPECIALIZADOS. CONSULTORIA. ASSESSORIA JURÍDICA. DIREITO.LEGISLATIVO. RESOLUÇÕES.LEIS. PARECER.LICITAÇÕES. CÂMARA MUNICIPAL. CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB. MODALIDADE – INEXIGIBILIDADE. – RN LEI FEDERAL nº 14.133/2021.**

**RELATÓRIO**

Por despacho do Departamento de Licitações, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este órgão de assessoramento jurídico o presente processo para análise da INEXIGIBILIDADE nº 002/2025, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO LEGISLATIVO NA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE LEIS, RESOLUÇÕES E PARECERES JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB.**

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 74, da Lei nº 14.133/2021, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.



CPL/CML  
FLS: F6  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB *José Antônio de Oliveira*

É o relatório. Passo a opinar.

### ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

### DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando é notória a especialização da empresa no caso de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, senão vejamos:

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;



CPL/CML  
FLS: 77

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:



CPL/CML  
FLS: 78

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Após minuciosa análise dessa procuradoria, nota-se que o presente processo está devidamente instruído com as exigências insculpidas na lei 14.133/2021.

**DA AFERIÇÃO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DIRETA**

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da simples evidência da EMPRESA: **GEORGE RARISON DE SOUZA BORGES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ nº 53.251.994/0001-85**, conseguiu demonstrar através de documentos acostados aos autos **notória especialização exigida no inciso III do art. 74.** da lei federal 14.133/2021.



CPL/CML  
FLS: 79  
47

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

A empresa logrou êxito em comprovar sua notória especialização, apresentando evidências robustas de sua competência técnica e experiência no segmento específico. Por meio de documentos que atestam sua atuação consolidada e relevante, bem como de um histórico de contratos bem-sucedidos e de reconhecimentos no mercado, a empresa demonstrou sua capacidade ímpar para atender às demandas do contrato de forma eficiente e qualificada.

A sua especialização foi confirmada por meio de certificados, projetos executados, e a comprovação de que se trata de um fornecedor único no mercado, sendo, portanto, plenamente apta a atender às exigências da inexigibilidade de licitação. Com base nesses elementos, a notória especialização foi devidamente reconhecida, justificando a escolha dessa empresa para a execução do contrato.

#### **DA NECESSÁRIA PUBLICIDADE**

É de se apontar que a Lei nº 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

#### **CONCLUSÃO**

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da **JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. CNPJ nº 58.978.589/0001-87**, com fundamento no inciso III, alínea a do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021.



CPL/CML  
FLS: 80  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise superior.

LAGOA/PB, 29 DE JANEIRO DE 2025.

*George R. de Souza Borges*  
**GEORGE R. DE SOUZA BORGES**  
ASSESSOR JURÍDICO-OAB/PB 20.013



CPL/CML  
FLS: 81

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**GABINETE DA PRESIDENTE**

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

**DESPACHO Nº IN 00002/2025**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
58.978.589/0001-87  
Valor: R\$ 66.000,00

Publique-se e cumpra-se.

*Elena cristina da silva costa*  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente



22 de Dezembro de 1961

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 52  
49

**GABINETE DA PRESIDENTE**

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

**DESPACHO N° IN 00002/2025 - 01**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.  
58.978.589/0001-87  
Valor: R\$ 66.000,00

Publique-se e cumpra-se.

*Elena cristina da silva costa*  
**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**

Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 93  
Q

**GABINETE DA PRESIDENTE**

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

**DESPACHO N° IN 00002/2025 - 02**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB.

Publique-se e cumpra-se.

*Elena cristina da silva costa*

**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**

Presidente



CPL/CML  
FLS: 84  
8

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025**

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: licitacamaralagoaPB@gmail.com.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

A handwritten signature in blue ink that reads "Maria Almira dos Santos".  
MARIA ALMIRA DOS SANTOS  
Secretária Geral da Câmara Municipal de Lagoa/PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: 85  
P

**INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025**

**DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO**

**D E C L A R A Ç Ã O**

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente do procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, foram divulgados no sítio eletrônico oficial abaixo indicado, onde serão mantidos à disposição do público, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

Sítio eletrônico oficial: licitacamaralagoaPB@gmail.com.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

*Janaína Mara da Costa Melo.*  
JANAÍNA MARA DA COSTA  
Agente de Contratação



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 29/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974

22 de Dezembro de 1961



22 de Dezembro de 1961

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2025

CPL/CML

FLS: 8b  
q

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - R\$ 44.000,00.

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA –  
Presidente

## ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA –  
Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº IN00003/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025; . FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 71.500,00.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025  
ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
Presidente

## Prefeitura Municipal de Tacima

### LICITAÇÕES

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE HORA MAQUINA. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: [prefeituradetacimapb@gmail.com](mailto:prefeituradetacimapb@gmail.com). Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <http://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pnlp](http://www.gov.br/pnlp).

Tacima - PB, 29 de janeiro de 2025

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA  
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00005/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A COMPOR CESTAS BÁSICAS. Abertura da sessão pública e início da fase de lances: 09:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: [prefeituradetacimapb@gmail.com](mailto:prefeituradetacimapb@gmail.com). Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <http://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pnlp](http://www.gov.br/pnlp).

Tacima - PB, 29 de janeiro de 2025

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA  
PREGOEIRA OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Teixeira

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2025

OBJETIVO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e periféricos, destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com inicio em 30 de Janeiro de 2025 às 12h00min;

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 12 de Fevereiro de 2025, às 08h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

CHARLES MARÇAL SOARES  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

## Prefeitura Municipal de Umbuzeiro

### LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2025

Torna público que fará realizar através da Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para o fornecimento de carnes e frios diversos destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas

Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: [umbuzeirocpf@gmail.com](mailto:umbuzeirocpf@gmail.com). Edital: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnlp](http://www.gov.br/pnlp).

Umbuzeiro - PB, 29 de Janeiro de 2025

TAIKE IRLÂNIO CARDOSO

## Câmara Municipal de Lagoa

### LICITAÇÕES

FLS: 87  
Q

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVIANDO LICITAÇÕES F. CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/21ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA - ME - RS 44.000,00.

Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RS 66.000,00.

Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

#### ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - RS 71.500,00.

Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
AGRICULTORA

### EXTRATOS

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVIANDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato N° 00002/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato N° 00003/2025

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.; FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato N° 00004/2025



22 de Dezembro de 1961

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

CPL/CML  
FLS: BB  
D

**INEXIGIBILIDADE N° IN00002/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 02/2025**  
**CONTRATO N°: 00002/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA E JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Câmara Municipal de Lagoa - Rua Francisco Manoel Melo, SN - Centro - Lagoa - PB, CNPJ nº 24.510.612/0001-92, neste ato representada Pela Senhora Elena Cristina da Silva Costa, Brasileira, Casada, Servidor Público, residente e domiciliado na Sítio Açudinho, SN - Zona Rural - Lagoa - PB, CPF nº 840.068.204-10, Carteira de Identidade nº 1318017 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - RUA ISABEL PEREIRA, 53 - CENTRO - LAGOA - PB, CNPJ nº 58.978.589/0001-87, neste ato representado por Jarbas Jose dos Santos, Brasileiro, Casado, Advogado, residente e domiciliado na Isabel Pereira , 53, Centro - Lagoa - PB, CPF nº 063.930.294-71, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Lei Federal nº 14.039, de 17 de agosto de 2020; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00002/2025 - 02, de 29 de Janeiro de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.



22 de Dezembro de 1961

CPL/CML  
FLS: 39  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 66.000,00 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS).

CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1 - Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; - Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; - Análise jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; - Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; - Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal;	MENSAL	11	6.000,00	66.000,00

Valor Total: 66.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:**

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



CPL/CML  
FLS: 90  
P

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB *José Antônio de Oliveira*

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB

Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros –

Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



CPL/CML  
FLS: 91  
9

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;



PLS: 92  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que



CPL/CML  
FLS: 93  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N × VP × I, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



CPL/CML  
FLS: 94  
P

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.
- k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pombal—PB.



CPL/CML  
FLS: 95  
Q

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB**  
*José Antônio de Oliveira*

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

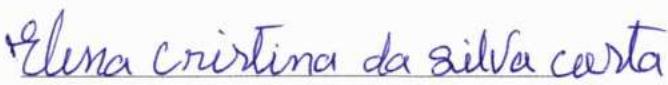
Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 064.623.984-85.

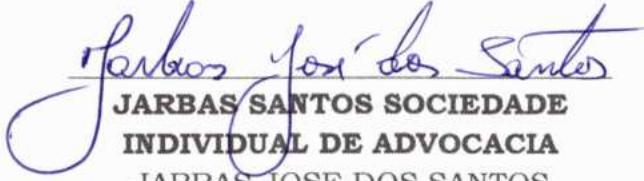
  
\_\_\_\_\_  
CPF: 048.184.334.54

PELO CONTRATANTE

  
**ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA**

Presidente  
CPF: 840.068.204-10

PELO CONTRATADO

  
**JARBAS SANTOS SOCIEDADE  
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
JARBAS JOSE DOS SANTOS**  
CPF: 063.930.294-71



22 de Dezembro de 1961

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lagoa-PB – Edição em 29/01/2025

Criada pela Lei Municipal nº 12/74, de 20 de fevereiro de 1974



22 de Dezembro de 1961

CPL/CML

FLS:

9b  
q

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00001/2025 - 28.01.2025 - WS CONSULTORIA & ASSESSORIA -ME - R\$ 44.000,00.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00002/2025 - 29.01.2025- JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00.

## CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato Nº 00003/2025 - 29.01.25 - IMC CONTABILIDADE PUBLICA LTDA - R\$ 71.500,00.

**Prefeitura Municipal  
de Tacima**

**LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00003/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: LOCAÇÃO DE HORA MÁQUINA. Abertura da sessão pública e inicio da fase de lances: 09:00 horas do dia 14 de fevereiro de 2025. Informações no e-mail: [prefeituradetacimaph@gmail.com](mailto:prefeituradetacimaph@gmail.com). Edital: <https://www.pmtacima.pb.gov.br/>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); <http://bnc.org.br/sistema/>; [www.gov.br/pnlp](http://www.gov.br/pnlp).

**PREGOEIRA OFICIAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TACIMA**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00005/2025**

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, por meio do site <http://bnc.org.br/sistema/>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para GÊNEROS

SHEILA DE ARAÚJO PEREIRA  
PREGOEIRA OFICIAL

Tacima - PB, 29 de janeiro de 2025

**Prefeitura Municipal  
de Teixeira**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 008/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 056/2025**

OBJETIVO: Aquisição parcelada de equipamentos de informática e periféricos, destinados a atender as demandas de todas as Secretarias do Município de Teixeira/PB.

DATA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: Com inicio em 30 de Janeiro de 2025 às 12h00min;

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 12 de Fevereiro de 2025, às 08h00min;

LOCAL: Portal de Compras Públicas - [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

INFORMAÇÕES: Na sala de sessões, na Rua Coronel João de Oliveira Lira, 67, 1º Andar, Centro, Teixeira/PB, em todos os dias úteis de segundas às sextas-feiras, das 8h às 13h, os interessados poderão obter o Edital exclusivamente pelos site [www.teixeira.pb.gov.br](http://www.teixeira.pb.gov.br), [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e pelo site do [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br).

Teixeira - PB, 29 de Janeiro de 2025.

CHARLLES MARCAL SOARES  
PREGOEIRO OFICIAL PMT

**Prefeitura Municipal  
de Umbuzeiro**

**LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO N° 00001/2025**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Contratação de empresa para o fornecimento de carnes e frios diversos destinados ao Hospital municipal de Umbuzeiro - PB. Abertura da sessão pública: 09:00 horas

Federal nº 14.133/21; Lei Municipal nº 481/2024/24; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 11.462/23; Decreto Municipal nº 10/2023/23; Decreto Municipal nº 11/2023/23; Decreto Municipal nº 12/2023/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 33951478. E-mail: [umbuzeirocpl@gmail.com](mailto:umbuzeirocpl@gmail.com). Edital: <http://www.umbuzeiro.pb.gov.br>; [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br); [www.gov.br/pnlp](http://www.gov.br/pnlp).

Umbuzeiro - PB, 29 de Janeiro de 2025

TAIKE IRILÂNIO CARDOSO

**Câmara Municipal  
de Lagoa**

CPL/CML  
LS: 97  
φ

**LICITAÇÕES**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE N° IN00001/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVIOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO

DAMEN TO LEJAL: Art. 74, inciso III, alínea t, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: WS CONSULTORIA & ASSESSORIA-ME - R\$ 44.000,00, Lagoa - PB, 27 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea b, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 66.000,00, Lagoa - PB, 29 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
PRESIDENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

servado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.; FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21 ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: IMC CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA - R\$ 71.500,00, Lagoa - PB, 28 de janeiro de 2025

ELENA CRISTINA DA SILVA COSTA  
AGRICULTORA

**EXTRATOS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR NOTÓRIA ESPECIALIDADE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS, ENVIOLVENDO LICITAÇÕES E CONTRATOS, ORIENTANDO EM TODAS AS FASES DO PROCESSO LICITATÓRIO SOBRE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES LEI 14.133/21, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO A EQUIPE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa e: Contrato N° 00002/2025

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL, PARA PRESTAR SERVIÇOS A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00003/2025. DOTAÇÃO: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA-PB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 501 – Outros Recursos não Vinculados. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Lagoa



CPL/CML

FLS:

## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 15:14:52 foi protocolizado o documento sob o Nº 13263/25 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Lagoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elena Cristina da Silva Costa.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 29/01/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Lagoa

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 66.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOAPB.

Informação Complementar: Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOAPB Proj. Atividade: Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Fonte: 501 Outros Recursos não Vinculados

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 363

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 66.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Jarbas Santos Sociedade Individual de Advocacia

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 58.978.589/0001-87

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	88544afef312137374566e9e821f928d
Autorização da autoridade competente	Sim	f9b164b93df69097992e2dce8ad0094c
Estimativa da despesa	Sim	61788a7f497d540663408d5c4511a32e
Estudo Técnico Preliminar	Sim	10e183c47d0a3363426b397b1bc4c119
Formalização de demanda	Sim	f991337ece4c87db848f8d0a1c9cf1d5
Justificativa de preço	Sim	a43fe7a86de03f3309c8ed3088e9f694
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	f4d68d3356d4c9a8b1e177a0e259c62d
Previsão Orçamentária	Sim	980124d8c80435cf5598f31770c27403
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Jarbas Santos Sociedade Individual de Advocacia	Sim	1448fd13943462ceb3ec5cf8274d420e

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Assinado Eletronicamente  
conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

CPL/CML

FLS:

*gg*

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



## RECIBO DE PROTOCOLO

FLS: CPL/CML

100

GP

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 09/02/2025 às 15:21:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 13264/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Câmara Municipal de Lagoa, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elena Cristina da Silva Costa.

Número do Contrato: 000000022025

Data da Publicação: 30/01/2025

Data da Assinatura: 29/01/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 66.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA PB.

Contratado (Nome): Jarbas Santos Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 58.978.589/0001-87

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	79a63c6bd39faf8c9180e6befa1e8e85
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	8d1f0bb274a99b39d2ebf8c0eb8229b0
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	980124d8c80435cf5598f31770c27403
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	c41641667e0072bbfcfde89839f4ae1a
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 09 de Fevereiro de 2025



Assinado Eletronicamente

conforme LC 192/2024 e Regimento Interno -  
RN-TC nº 07/2024

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

[Home](#) > [Editais](#)

# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 2/2025

Última atualização 03/03/2025

CPL/CML  
FLS: 101  
4

Local: Lagoa/PB Órgão: LAGOA CAMARA MUNICIPAL

Unidade compradora: 2508109 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 03/03/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 24510612000192-1-000009/2025 Fonte: Elmar Tecnologia

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA**

R\$ 78.466,63

**Itens****Arquivos****Histórico**

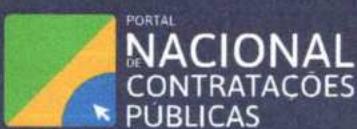
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	- Prestação de serviços de assessoria de consultoria Jurídica aplicada ao setor público, visando amparar a Câmara Municipal juntos aos órgãos de controle externo e na esfera administrativa em geral, no que lhe couber; - Elaboração de parecer jurídico junto às comissões parlamentares permanentes e provisórias; - Análise Jurídica de Projetos de Leis e Resoluções; - Assessoria Jurídica à Mesa Diretora; - Ações, Defesas e Recursos com o devido acompanhamento judicial, no interesse do legislativo municipal;	11	R\$ 7.133,33	R\$ 78.466,63

Exibir:  

1-1 de 1 Itens

Página:  

&lt; &gt;

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

[https://portaldeservicos.gestao.gov.br](mailto:https://portaldeservicos.gestao.gov.br)

0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CPL/CML  
FLS: 103  
g

[Home](#) > [Contratos](#)

# Contrato nº 0002/2025

Última atualização 03/03/2025

**Local:** Lagoa/PB    **Órgão:** LAGOA CAMARA MUNICIPAL

**Unidade executora:** 2508109 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

**Tipo:** Contrato (termo inicial)    **Receita ou Despesa:** Despesa    **Processo:** 02/2025

**Categoria do processo:** Serviços

CPL/CML  
FLS: 103

**Data de divulgação no PNCP:** 03/03/2025    **Data de assinatura:** 29/01/2025

**Vigência:** de 29/01/2025 a 31/12/2025

**Id contrato PNCP:** 24510612000192-2-000002/2025    **Fonte:** Elmar Tecnologia

**Id contratação PNCP:** [24510612000192-1-000009/2025](#)

**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA, PARA PRESTAR SERVIÇOS JUNTO AO CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA - PB

## VALOR CONTRATADO

R\$ 66.000,00

## FORNECEDOR:

**Tipo:** Pessoa jurídica    **CNPJ/CPF:** 58.978.589/0001-87    [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

**Nome/Razão social:** JARBAS SANTOS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data	Tipo
Contrato	03/03/2025	Contrato
Extrato de Contrato	03/03/2025	Outros Documento

Exibir: 5

1-2 de 2 itens

Página: 1

< >

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado à exibição de informações relacionadas à licença de uso.

CPL/CML  
FLS: 104  
J